

1 **ATA DA DÉCIMA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL**  
2 **DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE (CODEMA), DO MUNICÍPIO DE RIO**  
3 **PARANAÍBA/MG**

4  
5 Aos 06 (seis) dias do mês de agosto de 2020 (dois mil e vinte), às 14h43 (quatorze horas  
6 e quarenta e três minutos), na Universidade Federal de Viçosa – *Campus* Rio Paranaíba,  
7 sala PVA 234, situada na Rodovia MG-230, Km 7 – Rio Paranaíba/MG, iniciou-se a décima  
8 sexta reunião ordinária do ano de dois mil e vinte, do Conselho Municipal de Defesa do  
9 Meio Ambiente “CODEMA”, com a presença dos conselheiros: Admilson da Costa e Silva,  
10 Alberto Carvalho Filho, Alexandre Igor da Silva Resende, José dos Reis Oliveira, Júlio  
11 Fernandes, Marcelo Ribeiro Pereira, Marco Antonio da Silva Pinto e Willian Lopes Silva.  
12 O Presidente Sr. Marco Antônio da Silva Pinto iniciou a reunião agradecendo a todos pela  
13 presença; e, posteriormente, colocou em pauta o exame e a aprovação da ata da 14ª  
14 Reunião Ordinária de 12 Março de 2020 e da ata da 15ª Reunião Ordinária de 17 de Julho  
15 de 2020, sendo ambas aprovadas por unanimidade. Foi decidido por unanimidade uma  
16 alteração na pauta, sendo em seguida deliberados pedidos de supressão e poda de  
17 árvores. **DELIBERAÇÃO SOBRE OS PEDIDOS DE SUPRESSÃO E PODA DE**  
18 **ÁRVORES:** Foi apresentado o Ofício 027/2020 da Secretaria Municipal de  
19 Desenvolvimento Urbano, Rural e Meio Ambiente, que solicita autorização para supressão  
20 de 10 (dez) árvores, sendo todas *Licania tomentosa*, localizadas na Escola Municipal  
21 Professora Avelina Boaventura. O ofício traz o argumento que a supressão se faz  
22 necessária, uma vez que as árvores apresentam danos na estrutura do pavilhão onde se  
23 localiza as salas de aula e banheiros, além de causar danos no sistema de escoamento  
24 hidráulico e sanitário, ocorrendo o entupimento dos canos e danificando os mesmos.  
25 Alegam ainda que as raízes, em busca de água, usam o sistema danificado para percorrer  
26 grandes distâncias e, por consequência, ocasionam danos à rede de outros pavimentos.  
27 Como anexo, apresenta o Memorando Nº 134/2020 – SEMOBIT, que possui também um  
28 relatório fotográfico, solicitando a supressão das referidas árvores à Secretaria Municipal  
29 de Desenvolvimento Urbano, Rural e Meio Ambiente. O estagiário da Secretaria Municipal  
30 de Infraestrutura, Transporte e Obras, Saint’Clair de Assis, explicou os motivos do corte,  
31 dizendo que as raízes das árvores estão atingindo até mesmo as tubulações dos vasos  
32 sanitários da escola. O conselheiro Alberto ressaltou que as árvores não são oitis, mas  
33 sim da espécie fícus benjamim. O conselheiro Admilson lembrou que elas não são árvores  
34 adequadas para o perímetro urbano e que todas aquelas que estivessem nessa situação  
35 deveriam ser retiradas. O conselheiro Willian sugeriu como compensação ambiental o  
36 plantio de uma árvore a cada uma que fosse suprimida, podendo ser no próprio local ou  
37 nas redondezas. O conselheiro José dos Reis disse que caso as árvores que servirão  
38 como compensação não puderem ser plantadas no interior da escola, poderiam ser  
39 plantadas em duas faces no exterior dela, sendo nas calçadas da Rua Pedro Pinto  
40 Pimenta e da Rua João Mariano, pois não possuem árvores plantadas nesses locais até  
41 o momento. Desta forma, foi definida como condicionante a compensação de uma árvore  
42 de porte arbóreo a ser plantada para cada árvore a ser suprimida, podendo ser na área

43 interna da escola ou na calçada ao redor dela, sendo que a supressão das 10 (dez)  
44 árvores foi aprovada por unanimidade. Em seguida, foi apresentado o Ofício 026/2020 da  
45 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Rural e Meio Ambiente, que solicita  
46 autorização da poda de um ipê amarelo (*Handroanthus* sp.), localizado na Creche  
47 Municipal de Abaeté dos Mendes. O ofício traz o argumento de que a poda se faz  
48 necessária uma vez que a árvore é de grande porte, atraindo diversos insetos como  
49 formigas e lagartas, o que pode vir a causar danos às crianças. Como anexo, apresenta  
50 o Ofício Nº 01/2020, da coordenada da creche de Abaeté dos Mendes, Eliana Borges Silva  
51 Fernandes, solicitando a poda da referida árvore à Secretaria Municipal de  
52 Desenvolvimento Urbano, Rural e Meio Ambiente. Antes de iniciar a discussão sobre a  
53 aprovação da poda, o conselheiro Admilson sugeriu, como regra geral, adotar a aprovação  
54 de cortes de árvores somente sob plantio prévio. O conselheiro Willian sugeriu aprovar a  
55 poda e sugerir o plantio prévio já prevendo que futuramente vai ser preciso ocorrer a  
56 supressão. Desta forma, o pedido de autorização de poda foi aprovado por unanimidade.

57 **LICENCIAMENTO AMBIENTAL:** Antes de iniciar a deliberação dos processos, o  
58 conselheiro Marcelo apresentou a tabela de condicionantes elaborada por ela, para ser  
59 debatida. Além disso, ele argumentou que é preciso homogeneizar as condicionantes e,  
60 posteriormente, entregar essa lista para o consórcio CISPARG, porque para cada processo  
61 estão sendo sugeridas condicionantes diferentes. Os processos apresentados a seguir  
62 tratam-se de processos administrativos para fins de licenças ambientais. A classificação  
63 dos empreendimentos, segundo o porte e o potencial poluidor e a modalidade dos  
64 licenciamentos, foram analisados de acordo com a Deliberação Normativa do Copam Nº  
65 213/2017. **PROCESSO Nº RP016/2019, FAZENDA SÃO JOÃO – DORIVAL MENDES,**  
66 inscrito no CPF sob o nº 962.544.918-34. Trata-se do Processo de Licenciamento  
67 Ambiental nº RP016/2019, do empreendedor Dorival Mendes, inscrito no CPF nº  
68 962.544.918-34, para a regularização das atividades de Horticultura (floricultura,  
69 olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas),  
70 Código G-01-01-5, em uma área de 33,00 hectares; Culturas anuais, semiperenes e  
71 perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, Código G-01-03-1  
72 em uma área de 134,00 hectares; e Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares,  
73 ovinos e caprinos, em regime extensivo, Código G-02-07-0, em uma área de pastagem de  
74 100,0 hectares, desenvolvidas na Fazenda São João, com área total de aproximadamente  
75 394,00 hectares, coordenadas 19°17'01,45" de latitude Sul e 46°17'49,08" de longitude  
76 Oeste. Visando averiguar as atividades supracitadas, bem como possibilitando o  
77 prosseguimento da apreciação do Licenciamento Ambiental pelo Conselho Municipal de  
78 Defesa do Meio Ambiente - CODEMA, foi realizada vistoria no imóvel do empreendedor.  
79 A Equipe responsável pela vistoria foi composta por Vinícius de Moraes Machado,  
80 Engenheiro Florestal, CREA/MG nº 144768/D e Adriana Fernandes Soares, Advogada,  
81 OAB/MG 164.747, ambos Técnicos do Consórcio CISPARG. A vistoria foi realizada no dia  
82 1º de julho de 2020, com início às 12h, sendo acompanhada pelo Sr. Iraci Nunes Campos,  
83 caseiro do imóvel e responsável pela vigilância da área de horticultura. Sobre o ponto de  
84 abastecimento, no momento da vistoria não foi possível identificar o ponto de  
85 abastecimento dos maquinários agrícolas e veículos, sendo constado em informações  
86 complementares, encaminhadas ao Conselho de Defesa do Meio Ambiente - CODEMA,

87 que no empreendimento existem dois containers de plástico gradeados, com capacidade  
88 de 1.000 litros cada e informado que o arrendatário irá tomar as providências necessárias  
89 para a adequação, porém também não evidenciados. Além disso, foi apresentada a Nota  
90 Fiscal nº 000.001.064, de aquisição de um tanque aéreo de abastecimento, com  
91 capacidade total de 2.000 litros, no nome do arrendatário Victor Márcio da Silva e Outros,  
92 CPF nº 011.887.866-28, com emissão em 27/02/2020. Sobre o armazenamento  
93 temporário de resíduos, atualmente não há no empreendimento, sendo encaminhados à  
94 central de distribuição do grupo de pessoas que arrenda o imóvel, localizada na Fazenda  
95 Valadares, distrito de Guarda dos Ferreiros. No imóvel foi possível identificar apenas uma  
96 casa de morada e um curral, sendo a casa ocupada pelo Sr. Iraci Nunes Campos.  
97 Segundo o Sr. Iraci, atualmente no empreendimento é realizada a atividade de  
98 horticultura, com produção de repolho e cenoura, sendo todos os funcionários contratados  
99 da empresa denominada Fenix. Sobre a disposição final do efluente líquido, no momento  
100 da vistoria constatou-se apenas uma fossa negra no interior do empreendimento, sendo  
101 informado pelo Sr. Iraci Nunes Campos sobre a proposta de instalação de um biodigestor  
102 para o tratamento adequado dos efluentes líquidos. Sobre as máquinas e equipamentos,  
103 segundo informações colhidas em conversa com Sr. Iraci, nenhum maquinário e  
104 equipamento é armazenado no imóvel, sendo todos eles rotativos entre as demais  
105 propriedades do grupo e quando não utilizados, locados em um galpão em São Gotardo.  
106 Sobre a atividade de criação de bovinos em regime extensivo, ela é realizada em uma  
107 área de pastagem de 100 hectares, com aproximadamente 40 (quarenta) animais. Sobre  
108 os recursos hídricos, no empreendimento há uma captação superficial, realizada às  
109 margens do Córrego São João (Processo nº 21082/2019), um barramento (Processo nº  
110 67166/2019) e uma captação em nascente, considerada de uso insignificante (Processo  
111 nº 66159/2019). Ainda, no imóvel rural Fazenda São João, foi informado pelo Sr. Iraci  
112 sobre a existência de uma casa de bombas situada na área de pastagem, que redistribui  
113 a captação superficial (Processo nº 21082/2019) para o empreendimento Fazenda São  
114 João e Ferreiros, Matrículas números 100 e 4.482, utilizada pelo arrendatário Victor Márcio  
115 da Silva e Outros (Processo de Licenciamento Ambiental nº RP 018/2019). Desta forma,  
116 o conselheiro Alexandre apresentou o laudo técnico aos conselheiros. Após a  
117 apresentação, foram definidas as seguintes condicionantes: 1. Substituir a fossa existente  
118 na propriedade por um biodigestor ou fossa séptica, sendo o prazo até 90 dias contados  
119 a partir da concessão da licença ambiental. 2. Apresentar relatório fotográfico  
120 comprovando a substituição da fossa por um biodigestor ou fossa séptica, sendo o prazo  
121 até 30 dias contados a partir da instalação do biodigestor ou fossa séptica. 3. Realizar  
122 manutenção e limpeza do biodigestor ou fossa séptica de forma a garantir o seu perfeito  
123 funcionamento, sendo o prazo durante a vigência da licença ambiental. 4. Adequar ponto  
124 de abastecimento de acordo com as normas da ABNT NBR 17505, atentando para  
125 estruturas e equipamentos necessários para a mitigação e prevenção de impactos, sendo  
126 o prazo até 90 dias contados da concessão da licença ambiental. 5. Apresentar relatório  
127 técnico fotográfico comprovando a adequação do ponto de abastecimento, conforme  
128 mencionado na condicionante 4. Sendo o prazo até 30 dias contados a partir da instalação  
129 do ponto de abastecimento. 6. Caso ocorra manutenção de equipamentos na propriedade  
130 ou limpeza de caixa separadora de água e óleo (CSAO), manter arquivados documentos

131 comprovatórios de destinação de óleo usado ou contaminado, sendo o prazo durante a  
132 vigência da licença ambiental. 7. Manter arquivo com notas fiscais de compra de  
133 defensivos agrícolas (agrotóxicos) utilizados no empreendimento, bem como  
134 documentação que comprove a entrega das embalagens vazias no ponto de recebimento,  
135 sendo o prazo durante a vigência da licença ambiental. 8. Caso ocorra armazenamento  
136 temporário de embalagens novas e/ou utilizadas de defensivos agrícolas (agrotóxicos) no  
137 empreendimento, construir ou adequar um local para armazenamento de acordo com as  
138 normas da ABNT NBR 9843:2004. Atentando para a tríplice lavagem das embalagens  
139 utilizadas, a qual deve ser realizada de acordo com a ABNT NBR 13968:1997, sendo o  
140 prazo durante a vigência da licença ambiental. 9. Apresentar relatório fotográfico  
141 informando sobre a construção ou adequação do local de armazenamento de defensivos  
142 agrícolas (agrotóxicos), conforme mencionado na condicionante 8., sendo o prazo até 30  
143 dias contados a partir do início do armazenamento de defensivos agrícolas (agrotóxicos)  
144 na propriedade. 10. Manter arquivo com notas fiscais de compra de defensivos agrícolas  
145 (agrotóxicos) utilizados no empreendimento, bem como documentação que comprove a  
146 entrega das embalagens vazias no(s) ponto(s) de recebimento, sendo o prazo durante a  
147 vigência da licença ambiental. 11. Instalar/construir local com piso impermeabilizado para  
148 realização do abastecimento de equipamentos, a preparação da calda e/ou mistura para  
149 pulverização de defensivos agrícolas (agrotóxicos), sendo o prazo até 90 dias contados a  
150 partir da concessão da licença ambiental. 12. Apresentar registro fotográfico do local e  
151 estruturas destinadas ao abastecimento de equipamentos, a preparação da calda e/ou  
152 mistura para pulverização de defensivos agrícolas (agrotóxicos), sendo o prazo até 30  
153 dias contados a partir da instalação/construção do local. 13. Manter arquivo com  
154 documentação que comprove a destinação de resíduos sólidos inorgânicos (sacarias,  
155 "bags", pneus, embalagens de adubos, lonas, papelão, plásticos, dentre outros). Caso não  
156 haja nenhuma destinação implementada é recomendável a destinação para alguma  
157 associação de catadores/recicladores ou a contratação de uma empresa que faça a  
158 destinação final ambientalmente adequada, sendo o prazo durante a vigência da licença  
159 ambiental. Desta forma, com as condicionantes e os respectivos prazos mencionados  
160 anteriormente, o pedido de licenciamento ambiental do Processo Nº RP016/2019 foi  
161 aprovado por unanimidade. **PROCESSO Nº RP018/2019, FAZENDA SÃO JOÃO E**  
162 **FERREIROS – VICTOR MÁRCIO DA SILVA E OUTROS**, inscrito no CPF sob o nº  
163 011.887.866-28. Trata-se do Processo de Licenciamento Ambiental nº RP018/2019, do  
164 empreendedor Victor Márcio da Silva e Outros, CPF nº 011.887.866-28, para a  
165 regularização das atividades de Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual,  
166 viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas), Código G-01-01-5, em uma área  
167 de 26,00 hectares; Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos  
168 agrossilvipastoris, exceto horticultura, Código G-01-03-1 em uma área de 45,00 hectares;  
169 e Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime  
170 extensivo, Código G-02-07-0, em uma área de pastagem de 50,0 hectares. Visando  
171 averiguar as atividades supracitadas, bem como possibilitando o prosseguimento da  
172 apreciação do Licenciamento Ambiental pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio  
173 Ambiente - CODEMA, foi realizada vistoria no imóvel do empreendedor. A Equipe  
174 responsável pela vistoria foi composta por Vinícius de Moraes Machado, Engenheiro

175 Florestal, CREA/MG nº 144768/D e Adriana Fernandes Soares, Advogada, OAB/MG  
176 164.747, ambos Técnicos do Consórcio CISPARG. A vistoria foi realizada no dia 1º de julho  
177 de 2020, com início às 14h, sendo acompanhada pelo empreendedor Victor Márcio da  
178 Silva. Sobre o ponto de abastecimento, no momento da vistoria não foi possível identificar  
179 qualquer ponto de abastecimento dos maquinários agrícolas e veículos, sendo informado  
180 pelo empreendedor/arrendatário que todo o maquinário já chega abastecido ao imóvel.  
181 Sobre o armazenamento temporário de resíduos, no empreendimento não há o  
182 armazenamento temporário de defensivos agrícolas, sendo informado pelo arrendatário  
183 que é usado apenas o necessário e que todos os insumos ficam em uma central de  
184 distribuição do grupo de pessoas que arrenda o imóvel, localizada na Fazenda Valadares,  
185 distrito de Guarda dos Ferreiros. No imóvel foi possível identificar apenas duas casas,  
186 sendo uma do proprietário e a outra de colono. Sobre a disposição final do efluente líquido,  
187 no momento da vistoria constatou-se que a casa sede possui fossa séptica para a  
188 destinação final dos efluentes líquidos, no entanto, a casa de colono usada por terceira  
189 pessoa não possui qualquer espécie de tratamento do efluente. Sobre as máquinas e  
190 equipamentos, segundo informações do arrendatário Victor Márcio da Silva, nenhum  
191 maquinário e equipamento é armazenado no imóvel, sendo todos utilizados de maneira  
192 volante entre as propriedades arrendadas pelo grupo e quando necessário realizar  
193 manutenções, são encaminhados à São Gotardo. Sobre a atividade de criação de bovinos  
194 em regime extensivo, ela é realizada por terceira pessoa, que reside na casa de colono,  
195 não tendo qualquer vínculo com o empreendedor e arrendatário Victor Márcio da Silva.  
196 No momento da vistoria, foi informado sobre a existência de aproximadamente 30 animais  
197 para a referida atividade. Sobre os recursos hídricos, no empreendimento há uma  
198 captação superficial, realizada às margens do Córrego São João, Processo nº  
199 21082/2019, sendo do empreendedor Dorival Mendes, cuja propriedade é limítrofe à  
200 arrendada pelo Sr. Victor Márcio. Importa destacar que se trata de outorga coletiva  
201 (Usuários de água do PADAP), Portaria nº 292/2014, sendo concedida Carta de Anuência  
202 ao arrendatário, para o uso do recurso hídrico. Ainda, no imóvel rural Fazenda São João  
203 e Ferreiros, é feita a captação de recurso hídrico em nascente, considerada de uso  
204 insignificante, conforme Processo de nº 64269/2019, para fins de consumo humano e  
205 dessedentação de animais. Na vistoria, foi declarado pelo arrendatário Victor Márcio da  
206 Silva que atualmente é realizada apenas a atividade de horticultura, com plantação de  
207 cenoura, em uma área de aproximadamente 26,0 hectares. Desta forma, o conselheiro  
208 Alexandre apresentou o laudo técnico aos conselheiros. Após a apresentação, foram  
209 definidas as seguintes condicionantes: 1. Instalar biodigestor ou fossa séptica para  
210 receber o efluente sanitário gerado nas residências, sendo o prazo até 90 dias contados  
211 a partir da concessão da licença ambiental. 2. Apresentar relatório fotográfico  
212 comprovando a instalação de biodigestor ou fossa séptica no empreendimento, sendo o  
213 prazo até 30 dias contados a partir da instalação do biodigestor ou fossa séptica. 3.  
214 Realizar manutenção e limpeza dos biodigestores ou fossas sépticas instaladas no  
215 empreendimento de forma a garantir o seu perfeito funcionamento, sendo o prazo durante  
216 a vigência da licença ambiental. 4. Caso ocorra abastecimento de combustíveis na  
217 propriedade, instalar ponto de abastecimento de acordo com as normas da ABNT NBR  
218 17505, atentando para estruturas e equipamentos necessários para a mitigação e

219 prevenção de impactos, sendo o prazo durante a vigência da licença ambiental. 5.  
220 Apresentar relatório técnico fotográfico informando sobre a instalação do ponto de  
221 abastecimento, conforme mencionado na condicionante 4, sendo o prazo até 30 dias  
222 contados a partir do início do funcionamento do ponto de abastecimento. 6. Caso ocorra  
223 manutenção de equipamentos na propriedade, manter arquivados documentos  
224 comprovatórios de destinação de óleo usado ou contaminado, sendo o prazo durante a  
225 vigência da licença ambiental. 7. Manter arquivo com notas fiscais de compra de  
226 defensivos agrícolas (agrotóxicos) utilizados no empreendimento, bem como  
227 documentação que comprove a entrega das embalagens vazias no ponto de recebimento,  
228 sendo o prazo durante a vigência da licença ambiental. 8. Caso ocorra armazenamento  
229 temporário de embalagens novas e/ou utilizadas de defensivos agrícolas (agrotóxicos) no  
230 empreendimento, construir ou adequar um local para armazenamento de acordo com as  
231 normas da ABNT NBR 9843:2004, atentando para a tríplex lavagem das embalagens  
232 utilizadas, a qual deve ser realizada de acordo com a ABNT NBR 13968:1997, sendo o  
233 prazo durante a vigência da licença ambiental. 9. Apresentar relatório fotográfico  
234 informando sobre a construção ou adequação do local de armazenamento de defensivos  
235 agrícolas (agrotóxicos), conforme mencionado na condicionante 8, sendo o prazo até 30  
236 dias contados a partir do início do armazenamento de defensivos agrícolas (agrotóxicos)  
237 na propriedade. 10. Caso ocorra abastecimento de equipamentos de aplicação de  
238 defensivos agrícolas (agrotóxicos) no empreendimento, instalar/construir local com piso  
239 impermeabilizado para realização do abastecimento, a preparação da calda e/ou mistura  
240 para pulverização de defensivos agrícolas (agrotóxicos), sendo o prazo até 90 dias  
241 contados a partir da concessão da licença ambiental. 11. Apresentar registro fotográfico  
242 do local e estruturas destinadas ao abastecimento de equipamentos, a preparação da  
243 calda e/ou mistura para pulverização de defensivos agrícolas (agrotóxicos), sendo o prazo  
244 até 30 dias contados a partir da instalação/construção do local. 12. Manter arquivo com  
245 documentação que comprove a destinação de resíduos sólidos inorgânicos (sacarias,  
246 “bags”, pneus, embalagens de adubos, lonas, papelão, plásticos, dentre outros). Caso não  
247 haja nenhuma destinação implementada é recomendável a destinação para alguma  
248 associação de catadores/recicladores ou a contratação de uma empresa que faça a  
249 destinação final ambientalmente adequada, sendo o prazo durante a vigência da licença  
250 ambiental. Desta forma, com as condicionantes e os respectivos prazos mencionados  
251 anteriormente, o pedido de licenciamento ambiental do Processo Nº RP018/2019 foi  
252 aprovado por unanimidade. **PROCESSO Nº RP025/2019, LOTES 38, 47 E FAZENDA**  
253 **AREAIS –AGROPECUÁRIA KIRYU LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.432.562/0001-  
254 19. O empreendimento em questão refere-se às atividades desenvolvidas nos imóveis  
255 rurais denominados Lotes 38, 47 e Fazenda Areais de matrículas números 4.427, 14.417,  
256 14.444, 14.445 e 9.245, área rural do município de Rio Paranaíba/MG, nas coordenadas  
257 19°20’01,53” de latitude Sul e 46°09’34,25” de longitude Oeste. A propriedade possui uma  
258 área total de 442,68,68 hectares, dos quais 75,0 hectares são utilizados para a atividade  
259 Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas  
260 medicinais e aromáticas), Código G-01-01-5; 307,0 hectares para a atividade de Culturas  
261 anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto  
262 horticultura, Código G-01-03-1; 1.200 t/ano para o Beneficiamento primário de produtos

263 agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação  
264 e/ou tratamento de sementes, Código G-04-01-4; e Postos revendedores, postos ou  
265 pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de  
266 combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, Código F-06-01-7, com  
267 capacidade de armazenagem de 2,0m<sup>3</sup>. Pelo exposto no Parecer Técnico Nº RP025/2019,  
268 em consonância com a Constituição Federal de 1.988, Lei Complementar nº 140/2011,  
269 Lei Municipal nº 083/2018 e Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017, a equipe  
270 interdisciplinar do CISPARE opina pelo deferimento do processo por cumprir com todas as  
271 informações e documentos solicitados para o Licenciamento Ambiental, devendo ser  
272 encaminhado ao Conselho de Defesa do Meio Ambiente - CODEMA, para deliberação.  
273 Desta forma, o conselheiro Alexandre apresentou o parecer técnico aos conselheiros.  
274 Após a apresentação, foram definidas as seguintes condicionantes: 1. Realizar  
275 manutenção e limpeza das fossas sépticas de forma a garantir o seu perfeito  
276 funcionamento, sendo o prazo durante a vigência da licença ambiental. 2. Manter ponto  
277 de abastecimento de acordo com as normas da ABNT NBR 17505, atentando para  
278 estruturas e equipamentos necessários para a mitigação e prevenção de impactos, sendo  
279 o prazo durante a vigência da licença ambiental. 3. Realizar a manutenção e limpeza de  
280 caixa separadora de água e óleo (CSAO) de forma a garantir o seu perfeito funcionamento,  
281 sendo o prazo durante a vigência da licença ambiental. 4. Manter arquivados documentos  
282 comprobatórios de destinação de óleo usado ou contaminado, sendo o prazo durante a  
283 vigência da licença ambiental. 5. Manter arquivo com notas fiscais de compra de  
284 defensivos agrícolas (agrotóxicos) utilizados no empreendimento, bem como  
285 documentação que comprove a entrega das embalagens vazias no ponto de recebimento,  
286 sendo o prazo durante a vigência da licença ambiental. 6. Manter a organização e boas  
287 condições estruturais dos locais de armazenamento de embalagens novas e/ou utilizadas  
288 de defensivos agrícolas (agrotóxicos) de acordo com as normas da ABNT NBR  
289 9843:2004, atentando para a tríplice lavagem das embalagens utilizadas, a qual deve ser  
290 realizada de acordo com a ABNT NBR 13968: 1997, sendo o prazo durante a vigência da  
291 licença ambiental. 7. Manter local com piso impermeabilizado para realização do  
292 abastecimento de equipamentos, a preparação da calda e/ou mistura para pulverização  
293 de defensivos agrícolas (agrotóxicos), sendo o prazo durante a vigência da licença  
294 ambiental. 8. Manter arquivo com documentação que comprove a destinação de resíduos  
295 sólidos inorgânicos (sacarias, "bags", pneus, embalagens de adubos, lonas, papelão,  
296 plásticos, dentre outros). Caso não haja nenhuma destinação implementada é  
297 recomendável a destinação para alguma associação de catadores/recicladores ou a  
298 contratação de uma empresa que faça a destinação final ambientalmente adequada,  
299 sendo o prazo durante a vigência da licença ambiental. Desta forma, com as  
300 condicionantes e os respectivos prazos mencionados anteriormente, o pedido de  
301 licenciamento ambiental do Processo Nº RP025/2019 foi aprovado por unanimidade.  
302 **PROCESSO Nº RP004/2020, FAZENDA DIAMANTE – AGROALPA – AGROPECUÁRIA**  
303 **ALTO PARANAÍBA LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 38.663.910/0001-27. O  
304 empreendimento em questão é de natureza privada, localizado no município de Rio  
305 Paranaíba/MG e refere-se às atividades de Culturas anuais, semiperenes e perenes,  
306 silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, Código G-01-03-1, em uma

307 área útil de 324,3 hectares; Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e  
308 caprinos, em regime extensivo, Código G-02-07-0, em uma área de pastagem de 366,7  
309 hectares; e Beneficiamento primário de produtos, agrícolas: limpeza, lavagem, secagem,  
310 despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes, Código G-  
311 04-01-4, com produção nominal de 210,0 t/ano, desenvolvidas no imóvel rural Fazenda  
312 Diamante, Matrícula nº 1.330, com área total de 718,74,96 hectares, do empreendedor  
313 Agroalpa - Agropecuária Alto Paranaíba LTDA – ME, CNPJ nº 38.663.910/0001-27. Desta  
314 forma, o conselheiro Alexandre apresentou o parecer técnico aos conselheiros. Após a  
315 apresentação, foram definidas as seguintes condicionantes: 1. Instalar biodigestor ou  
316 fossa séptica para receber o efluente sanitário gerado em todas as edificações presentes  
317 na área do empreendimento, sendo o prazo até 120 dias contados a partir da concessão  
318 da licença ambiental. 2. Apresentar relatório fotográfico comprovando a instalação de  
319 biodigestor ou fossa séptica no empreendimento, sendo o prazo até 30 dias contados a  
320 partir da instalação do biodigestor ou fossa séptica. 3. Realizar manutenção e limpeza dos  
321 biodigestores ou fossas sépticas instaladas no empreendimento de forma a garantir o seu  
322 perfeito funcionamento, sendo o prazo durante a vigência da licença ambiental. 4. Caso  
323 ocorra abastecimento de combustíveis na propriedade, instalar ponto de abastecimento  
324 de acordo com as normas da ABNT NBR 17505, atentando para estruturas e  
325 equipamentos necessários para a mitigação e prevenção de impactos, sendo o prazo  
326 durante a vigência da licença ambiental. 5. Apresentar relatório técnico fotográfico  
327 informando sobre a instalação do ponto de abastecimento, conforme mencionado na  
328 condicionante 4., sendo o prazo até 30 dias contados a partir do início do funcionamento  
329 do ponto de abastecimento. 6. Caso ocorra manutenção de equipamentos na propriedade,  
330 manter arquivados documentos comprobatórios de destinação de óleo usado ou  
331 contaminado, sendo o prazo durante a vigência da licença ambiental. 7. Manter arquivo  
332 com notas fiscais de compra de defensivos agrícolas (agrotóxicos) utilizados no  
333 empreendimento, bem como documentação que comprove a entrega das embalagens  
334 vazias no ponto de recebimento, sendo o prazo durante a vigência da licença ambiental.  
335 8. Caso ocorra armazenamento temporário de embalagens novas e/ou utilizadas de  
336 defensivos agrícolas (agrotóxicos) no empreendimento, construir ou adequar um local  
337 para armazenamento de acordo com as normas da ABNT NBR 9843:2004, atentando para  
338 a tríplice lavagem das embalagens utilizadas, a qual deve ser realizada de acordo com a  
339 ABNT NBR 13968:1997, sendo o prazo durante a vigência da licença ambiental. 9.  
340 Apresentar relatório fotográfico informando sobre a construção ou adequação do local de  
341 armazenamento de defensivos agrícolas (agrotóxicos), conforme mencionado na  
342 condicionante 8., sendo o prazo até 30 dias contados a partir do início do armazenamento  
343 de defensivos agrícolas (agrotóxicos) na propriedade. 10. Caso ocorra abastecimento de  
344 equipamentos de aplicação de defensivos agrícolas (agrotóxicos) no empreendimento,  
345 instalar/construir local com piso impermeabilizado para realização do abastecimento, a  
346 preparação da calda e/ou mistura para pulverização de defensivos agrícolas (agrotóxicos),  
347 sendo o prazo até 90 dias contados a partir da concessão da licença ambiental. 11.  
348 Apresentar registro fotográfico do local e estruturas destinadas ao abastecimento de  
349 equipamentos, a preparação da calda e/ou mistura para pulverização de defensivos  
350 agrícolas (agrotóxicos), sendo o prazo até 30 dias contados a partir da



351 instalação/construção do local. 12. Manter arquivo com documentação que comprove a  
352 destinação de resíduos sólidos inorgânicos (sacarias, “bags”, pneus, embalagens de  
353 adubos, lonas, papelão, plásticos, dentre outros). Caso não haja nenhuma destinação  
354 implementada é recomendável a destinação para alguma associação de  
355 catadores/recicladores ou a contratação de uma empresa que faça a destinação final  
356 ambientalmente adequada, sendo o prazo durante a vigência da licença ambiental. Desta  
357 forma, com as condicionantes e os respectivos prazos mencionados anteriormente, o  
358 pedido de licenciamento ambiental do Processo Nº RP004/2020 foi aprovado por  
359 unanimidade. **PROCESSO Nº RP014/2020, FAZENDA HS PRATES I – HS PRATES**  
360 **AGRONEGÓCIOS LTDA – EPP**, inscrito no CNPJ sob o nº 23.381.011/0001-64. O  
361 empreendimento em questão refere-se às atividades de Horticultura (floricultura,  
362 olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais aromáticas),  
363 Código G-01-01-5, em uma área útil de 66,0 hectares; Culturas anuais, semiperenes e  
364 perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, Código G-01-03-1,  
365 em uma área útil de 66,0 hectares; Beneficiamento primário de produtos agrícolas:  
366 limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou  
367 tratamento de sementes, Código G-04-01-4, com produção nominal de 6.000 t/ano; e  
368 Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas  
369 retalhistas, postos flutuantes de combustíveis de aviação, Código F-06-01-7, com  
370 capacidade de armazenagem de 3 m<sup>3</sup>. A propriedade possui uma área total de 115,15,49  
371 hectares, conforme declarado no Cadastro Ambiental Rural - CAR. Pelo exposto no  
372 Parecer Técnico Nº RP014/2020, em consonância com a Constituição Federal de 1.988,  
373 Lei Complementar nº 140/2011, Lei Municipal nº 083/2018 e Deliberação Normativa  
374 COPAM nº 213/2017, a equipe interdisciplinar do CISPARE opina pelo deferimento do  
375 processo, pois foram apresentadas todas as informações necessárias e indispensáveis  
376 ao Licenciamento Ambiental, devendo ser encaminhado ao Conselho de Defesa do Meio  
377 Ambiente - CODEMA, para deliberação. Desta forma, o conselheiro Alexandre apresentou  
378 o parecer técnico aos conselheiros. Após a apresentação, foram definidas as seguintes  
379 condicionantes: 1. Apresentar relatório fotográfico comprovando a instalação de  
380 biodigestor ou fossa séptica em todas as edificações que gerem efluentes sanitários na  
381 área do empreendimento, sendo o prazo até 30 dias contados a partir da concessão da  
382 licença ambiental. 2. Caso existam edificações que gerem efluentes sanitários e façam  
383 sua destinação em fossa negra, instalar biodigestor ou fossa séptica para receber este  
384 efluente, sendo o prazo até 120 dias contados a partir da concessão da licença ambiental.  
385 3. Realizar manutenção e limpeza dos biodigestores ou fossas sépticas instaladas no  
386 empreendimento de forma a garantir o seu perfeito funcionamento, sendo o prazo durante  
387 a vigência da licença ambiental. 4. Adequar ponto de abastecimento de acordo com as  
388 normas da ABNT NBR 17505, atentando para estruturas e equipamentos necessários  
389 para a mitigação e prevenção de impactos, sendo o prazo até 90 dias contados da  
390 concessão da licença ambiental. 5. Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando  
391 a adequação do ponto de abastecimento, conforme mencionado na condicionante 4.,  
392 sendo o prazo até 30 dias contados a partir da instalação do ponto de abastecimento. 6.  
393 Realizar a manutenção e limpeza de caixa separadora de água e óleo (CSAO) de forma  
394 a garantir o seu perfeito funcionamento, sendo o prazo durante a vigência da licença

395 ambiental. 7. Manter arquivados documentos comprobatórios de destinação de óleo usado  
396 ou contaminado, sendo o prazo durante a vigência da licença ambiental. 8. Manter arquivo  
397 com notas fiscais de compra de defensivos agrícolas (agrotóxicos) utilizados no  
398 empreendimento, bem como documentação que comprove a entrega das embalagens  
399 vazias no ponto de recebimento, sendo o prazo durante a vigência da licença ambiental.  
400 9. Caso ocorra armazenamento temporário de embalagens novas e/ou utilizadas de  
401 defensivos agrícolas (agrotóxicos) no empreendimento, construir ou adequar um local  
402 para armazenamento de acordo com as normas da ABNT NBR 9843:2004, atentando para  
403 a tríplice lavagem das embalagens utilizadas, a qual deve ser realizada de acordo com a  
404 ABNT NBR 13968:1997, sendo o prazo durante a vigência da licença ambiental. 10.  
405 Apresentar relatório fotográfico informando sobre a construção ou adequação do local de  
406 armazenamento de defensivos agrícolas (agrotóxicos), conforme mencionado na  
407 condicionante 9., sendo o prazo até 30 dias contados a partir do início do armazenamento  
408 de defensivos agrícolas (agrotóxicos) na propriedade. 11. Caso ocorra abastecimento de  
409 equipamentos de aplicação de defensivos agrícolas (agrotóxicos) no empreendimento,  
410 instalar/construir local com piso impermeabilizado para realização do abastecimento, a  
411 preparação da calda e/ou mistura para pulverização de defensivos agrícolas (agrotóxicos),  
412 sendo o prazo até 90 dias contados a partir da concessão da licença ambiental. 12.  
413 Apresentar registro fotográfico do local e estruturas destinadas ao abastecimento de  
414 equipamentos, a preparação da calda e/ou mistura para pulverização de defensivos  
415 agrícolas (agrotóxicos), sendo o prazo até 30 dias contados a partir da  
416 instalação/construção do local. 13. Manter arquivo com documentação que comprove a  
417 destinação de resíduos sólidos inorgânicos (sacarias, “bags”, pneus, embalagens de  
418 adubos, lonas, papelão, plásticos, dentre outros). Caso não haja nenhuma destinação  
419 implementada é recomendável a destinação para alguma associação de  
420 catadores/recicladores ou a contratação de uma empresa que faça a destinação final  
421 ambientalmente adequada, sendo o prazo durante a vigência da licença ambiental. Desta  
422 forma, com as condicionantes e os respectivos prazos mencionados anteriormente, o  
423 pedido de licenciamento ambiental do Processo Nº RP014/2020 foi aprovado por  
424 unanimidade. **PROCESSO Nº RP016/2020, FAZENDA ABAETÉ DOS MENDES –**  
425 **INSTITUTO DE PESQUISA AGRÍCOLADO CERRADO - IPACER**, inscrito no CNPJ sob  
426 o nº 19.468.905/0001-19. O empreendimento em questão refere-se às atividades  
427 desenvolvidas pelo Instituto de Pesquisa Agrícola do Cerrado – IPACER, localizado na  
428 Fazenda Abaeté dos Mendes, Matrícula nº 11.213, Livro 2-RG, município de Rio  
429 Paranaíba, nas coordenadas 19°10'35,78” de latitude Sul e 46°06'19,5” de longitude  
430 Oeste. A propriedade possui uma área total de 135,37,80 hectares, dos quais 18,00  
431 hectares são de Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos  
432 agrossilvipastoris, exceto horticultura, Código G-01-03-1; 12,00 hectares de Horticultura  
433 (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais  
434 aromáticas), Código G-01-01-5; bem como a atividade de Pesquisa, desenvolvimento e  
435 condução de experimentos agrícolas, não passível de Licenciamento pela DN COPAM  
436 213/2017 e 217/2017. Pelo exposto no Parecer Técnico Nº RP016/2020, em consonância  
437 com a Constituição Federal de 1.988, Lei Complementar nº 140/2011, Lei Municipal nº  
438 083/2018 e Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017, a equipe interdisciplinar do

439 CISPARG opina pelo deferimento do processo e encaminhamento ao Conselho de Defesa  
440 do Meio Ambiente - CODEMA, para deliberação. Desta forma, o conselheiro Alexandre  
441 apresentou o parecer técnico aos conselheiros. Os conselheiros do CODEMA – Rio  
442 Paranaíba, ao analisarem a documentação do processo RP016/2020, entenderam que a  
443 documentação e declaração dos empreendedores estão de acordo com as boas práticas  
444 ambientais, com exceção da documentação referente à outorga de direito de uso de  
445 recursos hídricos para captação de água superficial. Em relação a esta outorga, o  
446 empreendedor apresentou cópia de uma “notificação de intervenção emergencial” em  
447 recursos hídricos datada de 05 de março de 2020, a qual foi protocolada na SUPRAM  
448 TM/AP em 06/03/2020. Na referida documentação, o empreendedor notifica a realização  
449 de intervenção em dois pontos de captação situados no Rio Abaeté, Fazenda Abaeté dos  
450 Mendes. Como finalidade para a intervenção emergencial o empreendedor alega que “o  
451 Instituto de Pesquisa Agrícola do Cerrado (IPACER) é uma unidade de pesquisa voltada  
452 para empresas fornecedoras de insumos, cooperativas, associações e também para  
453 produtores e consultores e a interrupção no uso da água na Fazenda Abaeté dos Mendes  
454 comprometerá as pesquisas que estão sendo realizadas no momento e pesquisas futuras,  
455 podendo interferir em todo processo produtivo de olericultura da região do PADAP.” O  
456 entendimento dos conselheiros foi de que a finalidade apresentada não se enquadra em  
457 nenhuma das situações de emergência relacionadas no Art. 35, I da Portaria Igam nº 48,  
458 de 04 de outubro de 2019. Contudo, o conselho demonstrou estar ciente que não cabe a  
459 esta instância a decisão sobre a adequação de tal finalidade à normativa estabelecida  
460 pelo Igam. Além disso, os conselheiros levantaram um questionamento em relação ao  
461 atendimento do Art. 33, §1º da mesma portaria, que diz ser admitida a intervenção em  
462 recursos hídricos nos casos emergenciais, mediante notificação prévia e formal ao Igam,  
463 conforme modelo disponível em seu sítio eletrônico, mas que a notificação prévia de que  
464 trata o caput não isenta o usuário de obtenção da respectiva outorga de direito de uso dos  
465 recursos hídricos, cujo processo deverá ser formalizado junto ao Igam, no prazo máximo  
466 de noventa dias, contados da data da notificação. Assim, o entendimento foi de que o  
467 porte da atividade pretendida demanda uma outorga de direito de uso de recursos hídricos  
468 para captação de água superficial, à qual o empreendedor não possui. Desta forma, os  
469 conselheiros solicitaram que o processo fosse baixado em diligência para que o  
470 empreendedor possa apresentar uma outorga válida. **ENCERRAMENTO:** Dessa forma,  
471 finalizado todos os assuntos pertinentes colocados em pauta, e nada mais havendo; o  
472 Presidente deste Conselho encerrou, às 17h50 (dezessete horas e cinquenta minutos)  
473 esta reunião; e eu, Alexandre Igor da Silva Resende, lavrei a presente Ata, que vai por  
474 mim assinada, bem como pelos demais membros.